50.641.923/0001-09 e Caio Henrique Chaves Silva, CPF: 139.869.196-86. Pelo presente edital, CITA o requerido Júnio César Silva, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o n° 763.972.896-72, residente e
domiciliado à Rua Albertino Soares de Melo, nº 203, bairro Canaã, Piumhi/MG, CEP: 37925-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, da presente ação, e para apresentar contestação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 335, caput), com advertência de que, a ausência de resposta, importa em revelia e presunção de serem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Piumhi, 23 de OUTUBRO de 2026. Claudiney Gonçalves. Escrivão Judicial.

POÇO FUNDO

Processos Eletrônicos (PJe)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POÇO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS. O DOUTOR REGINALDO MIKIO NAKAJIMA, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE POÇO FUNDO/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente WILSON ALESSANDRO FERREIRA, filho de MARIA GORETTI DE SOUZA PEREIRA e JOAO HUGO FERREIRA , natural de Poço Fundo/MG, nascido aos 15/06/1978 atualmente residente em local incerto e não sabido, que, por este Juízo e Secretaria Criminal desta Cidade, tem andamento o processo n.º5000784-79.2025.8.13.0517 , movido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerai contra WILSON ALESSANDRO FERREIRA, por crime praticado no dia 01 de agosto de 2024, e pelo qual foi denunciada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais como incurso nas iras do artigo 48 da Lei 9.605/1998. que, constando dos autos do processo que o réu acima qualificado atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual CITA-O acerca da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, devendo apresentar resposta à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, devendo especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido de que, caso não tenha advogado e necessite de assistência judiciária, ser-lhe-á nomeado defensor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico. Dado e processado nesta Cidade e Comarca de Poço Fundo, aos 19 de outubro de 2026. Eu, Antônio Cláudio da Graça Guedes, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi.

POÇOS DE CALDAS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado
a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 18/11/2026, com encerramento às 13:00 horas.
Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do
lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por
valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado
lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão
permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 09/12/2026,
com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o
preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta
por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015),
exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou
copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO
DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O
ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.
No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública
ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil
subsequente, independentemente de nova publicação do edital.
LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br
PROCESSO: Autos n° 5000173-36.2019.8.13.0518 de CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA, em que é Exequente DIAS & AVILA ODONTOLOGIA E HOSPITAL
DIA LTDA-ME (CNPJ: 10.496.876/0001-24) e Executados JOSÉ RENATO
NOGUEIRA (CPF: 413.338.536-53), NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA-ME (CNPJ: 02.764.113/0001-99).
DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terreno com a área de 27.240,49m² (vinte
e sete mil, duzentos e quarenta metros e quarenta e nove
centímetros quadrados), situado no Bairro Pires, no Município de
São José do Alegre, Comarca de Pedralva/MG, dentro das seguintes
divisas: inicia-se os limites e confrontações no ponto de divisa
com terras de sucessores de Armado Rodrigues Sobrinho,
representado por Marilda Rodrigues Batista e do Loteamento
residencial Santa Luzia, representado por Laudiney Carvalho, no
ponto com coordenadas de S22°19'50,17" e WO 45°31'22,50"; deste
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021
Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br
ponto segue dividindo com terras do Loteamento residencial Santa
Luzia com 237,40m e com rumo de 49°13'SE, até o ponto de divisa
com terras do Loteamento Residencial Bela Vista 1, representado
por José Renato Nogueira; deste ponto deflete à direita e segue
dividindo com terras do Loteamento Residencial Bela Vista 1, com
52,00m e com rumo de 19°54'SW, 80,13m e com rumo de 66°50'SE,
22,43m e com rumo de 19°54'SW, 34,27m e com rumo de 70° 06' SE,
respectivamente até o ponto de divisa com terras de José Correia
Filho; deste ponto deflete à direita e segue dividindo com terras
de José Correia Filho com 108,52m e com rumo de 24º18'SW, até o
ponto de divisa com terras de sucessores de Armando Rodrigues
Sobrinho, representado por Marilda Rodrigues Batista; deste ponto
deflete à direita e segue dividindo com terras de sucessores de
Armando Rodrigues Sobrinho, com 228,31 m e com rumo de 44°32'NW,
até o ponto de divisa com terras remanescentes do terreno 02;
deste ponto deflete à direita e segue dividindo com terras do
terreno 02 com 64,75m e com rumo de 19°542'NE, 14,30m e com rumo
de 460º32'NE, 13,16m e com rumo de 27°47'NE, 22,00m e com rumo de
22°37'NE, 64,88m e com rumo de 49°13'NW, 27,69m e com rumo de
22°06'SW, 73,45m e com rumo de 49°13'NW, respectivamente, até o
ponto de divisa com terras de sucessores de Armando Rodrigues
Sobrinho, representado por Marilda Rodrigues Batista; deste ponto
deflete à direita e segue dividindo com terras de sucessores de
Armando Rodrigues Sobrinho com 39,16 m e com rumo de 180º47'NE,
até o ponto de divisa com terras do loteamento residencial Santa
Luzia, no ponto onde teve início e finda estes limites e
confrontações. Obs.: Conforme auto de avaliação se trata de um
terreno grande que aparentemente será transformado em loteamento.
Falta ainda infraestrutura para tal ato, como iluminação, rede de
Água/esgoto e calçamento. Seu acesso é fácil e próximo ao centro
da cidade. Imóvel matriculado sob nº 5.813 no Cartório de Registro
de Imóveis de Pedralva/MG.
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais),
em 31 de julho de 2025.
LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e
setenta e cinco mil reais).
*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021
Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br
ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da
Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão,
podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão
informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.
Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte cabente a
coproprietária MARIA INEZ COSTA, correspondente a 50% (cinquenta
por cento), calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do
artigo 843, §2º, do CPC. Obs.: Sobre a parte da coproprietária não
incide desconto e não se aplica parcelamento.
VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 76.479,78 (setenta e seis mil,
quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), em
17 de março de 2026.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Bairro Pires/Santa Luzia, São José do
Alegre/MG.
DEPOSITÁRIO: JOSÉ RENATO NOGUEIRA e MARIA INEZ COSTA, Rua Pedro
Daniel de Carvalho, 60, Santa Luzia, São José do Alegre/MG.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus
perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais
originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na
transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o
arrematante que é responsável pela verificação de todos e
quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer
novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua
realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser
informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para
que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de
petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira.
BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: O arrematante arcará com
os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os
decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo
130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os
débitos de condomínio, outrossim possuem natureza propter rem, os
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021
Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br
quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Correrão por
conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à
desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos
bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.
Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado
fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da
alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante
(artigo 14, da Lei 6.015/1973).
Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que
regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil,
a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas
realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras
determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as
características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira
Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor,
intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais
responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem
alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas,
consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos
termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando,
ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a
compra em leilão judicial de relação de consumo.
Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta
profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem
arrematado, divergências entre as características encontradas nos
bens recebidos em relação às características constantes em edital,
vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou
outras questões que recaiam sobre a arrematação.
HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a
arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor
hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).
MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de
penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do
coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o
produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021
Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br
cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em
igualdade de condições.
IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante
expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo
MM. Juízo Comitente.
DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código
Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem
adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e
repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais
de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele
que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo,
o de quinhão maior.
Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º,
ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de
preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio,
cadastrar-se e solicitar habilitação no site
www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e
habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para
poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as
informações e documentos requisitados, e aderir as regras do
gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará
habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as
regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote,
seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no
tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam
cobertos por outros interessados, exercer o direito de
preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de
pagamento ofertada.
LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora
nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob n°. 629/2006, com
suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais
www.leiloesjudiciais.com.br.
COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será
de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021
Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br
custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do
valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo
proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação
tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida
a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do
valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial,
comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em
casos de acordo ou remição após a realização da alienação e
arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016
do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado
remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance
ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da
Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão,
Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o
não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido,
em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado
em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante
inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358
do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de
multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.
COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens,
deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de
antecedência do leilão, através do site
www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os
interessados, aceitar os termos e condições informados no site.
Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos
necessários para efetivação do cadastro.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos
via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de
insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão
de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade
de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o
interessado assume os riscos oriundos de falhas ou
impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação
posterior.
Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021
Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br
encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por
igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do
último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais
licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os
arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o
depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão da
Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o
fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme
Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços
imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do
Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do
Código de Processo Civil).
Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo
determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para
formalizar a arrematação.
Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes
referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar
inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao
crédito.
Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta,
permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela
Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer
outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado
pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do
licitante, principalmente quando esta não responder prontamente
aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do
próprio Licitante.
O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que
se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado
verificar suas condições, antes das datas designadas para as
alienações judiciais eletrônicas.
Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação,
ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do
arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021
Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br
após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O
valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção
monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor
Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da
efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de
juros moratórios.
PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante
pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão
(art. 884, inciso IV, do CPC/2015).
ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o
único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o
valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3
(três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a
arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do
exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação
com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à
Leiloeira.
PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O interessado em adquirir o bem
penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da
primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;
(ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não
seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação
atualizado ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação
atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.
VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada
a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já
fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da
venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de
15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto,
até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC
c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do
TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.
VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à
visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77,
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021
Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br
inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força
policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica
autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro.
Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira,
devidamente identificados, a obter diretamente, material
fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os
licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.
DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a
participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos
procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser
adquiridas através do Telefone: 0800 500 9970 e do e-mail
contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.
PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de
computadores, no sítio da Leiloeira
www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e
consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em
conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.
ARREMATAÇÃO: Assinado o auto, pelo Juiz, pelo Arrematante e pela
Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita,
acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados
procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que
trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação
pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de
leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo
arrematante, desde que autorizado por procuração.
OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do
leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do
presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos
os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução
nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados JOSÉ RENATO
NOGUEIRA, e seu cônjuge se casado for, NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, na pessoa de seus representantes legais, bem
como os eventuais: terceiros interessados, depositários,
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS
Rua Pernambuco, 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021
Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs5civel@tjmg.jus.br
coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de:
usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície,
concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de
direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário,
anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada;
promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso
de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem
encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do
art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que,
antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão)
remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de
Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a
apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos
expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez
dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do
Código de Processo Civil/2015).
E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém
possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital

que será
publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e
Comarca.
Poços de Caldas/MG, 05 de outubro de 2026.
TÂNIA MARINA DE AZEVEDO GRANDAL COELHO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS ¿ MG. - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.- JUSTIÇA GRATUITA - Dra. AILA FIGUEIREDO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Poços de Caldas - MG, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Processo nº. 5004475-64.2026.8.13.0518, que a Justiça Pública move contra RAFAEL ULISSES DE SOUZA e STEPHANIE PAULA BARZAGLI DE SOUZA pelo crime previsto nas sanções do art. 24-A, da Lei n.º 11.340/06, bem como no art. 129, §12, inciso I, alínea ¿c¿, do Código Penal, e, constando de referidos autos, que RAFAEL ULISSES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n.º 112.845.296-06, filho de José Roque de Souza e Rita Maria Conceição de Souza, nascido aos 21/12/1992, natural de Poços de Caldas/MG, e STEPHANIE PAULA BARZAGLI DE SOUZA, inscrita no CPF sob o n.º 085.103.246-03, filha de Paulo Celso Barzagli e Maria Helena Barzagli, nascida aos 03/12/1988, natural de Poços de Caldas/MG, encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, vem pelo presente edital CITÁ-LOS para os termos da referida ação, bem como para ofertarem suas respostas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ficando ainda, cientes de que na resposta, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interessa às suas defesas, oferecendo documentos e justificações; especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do artigo 396-A do CPP, cientificando-os de que não apresentada a resposta e não constituindo advogado, ser-lhe-ão nomeados Defensores Públicos. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas - MG, Secretaria do Juízo da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude, aos 23 de outubro de 2026. - Eu, Ana Carolina Gonçalves Costa, Oficial Judiciário, o subscrevi. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, AILA FIGUEIREDO.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS ¿ (MG.) - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. ¿ JUSTIÇA GRATUITA - A Dra. AILA FIGUEIREDO MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Poços de Caldas (MG.), na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de ¿AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA¿- Processo nº. 0008046-02.2024.8.13.0518 que Justiça Pública move contra WENDEL DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Poços de Caldas/MG, nascido em 21/10/1999, filho de Silvana Aparecida de Souza e Alessandro de Oliveira Silva, portador do RG nº MG-20-337.569 e inscrito no CPF nº 116.301.306-48, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, vem pelo presente edital CITÁ-LO(a) para os termos da referida ação, uma vez que foi denunciado nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal , bem como para ofertar sua resposta, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, por intermédio de advogado, ficando ainda, ciente de que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecendo documentos e justificações; especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do artigo 396-A do CPP, cientificando-o de que não apresentada a resposta e não constituindo advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG), Secretaria de Juízo da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude, aos 23 de Outubro de 2026. - Eu, (a.) Roberta Nussa de Souza, Assistente de Apoio, o subscrevi. A MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal,(a.) AILA FIGUEIREDO

PONTE NOVA

Processos Eletrônicos (PJe)

SENTENÇA I. RELATÓRIO
Trata-se de ação de investigação de paternidade proposta por Edgard de Almeida Ferreira contra M. J. A., representado pela genitora Elisângela Januário de Almeida Ferreira, partes qualificadas nos autos. A parte autora narrou que manteve um relacionamento com a genitora do menor, do qual nasceu M. J. A. em 13/10/2010. Informou que registrou o menor como seu filho sem ter evidências claras sobre sua paternidade, baseando-se apenas na presunção e na palavra da genitora. Explanou que ouviu boatos de que o menor seria filho de outra pessoa, o que gerou dúvidas quanto à sua paternidade biológica. Diante disso, requereu a anulação do registro de nascimento do menor, com a exclusão de seu nome e dos avós paternos. Na decisão de ID 10294981348, foi deferida a gratuidade de justiça à parte autora. Em audiência de conciliação realizada em 05/11/2024, conforme ata de ID 10339648613, as partes acordaram quanto à realização do exame de DNA. Laudo de exame de DNA anexado no ID 10492297877.Despacho de ID 10544963946 determinou a intimação da parte ré a apresentar contestação. Houve o decurso de prazo sem manifestação da parte ré, conforme certidão de ID 10563578005. No ID 10572375125, a parte autora requereu a decretação da revelia e o prosseguimento do feito. Manifestação do Ministério Público em ID 10579195332. Despacho de ID 10593760757 determinou a intimação da parte autora a apresentar sentença do
processo de alimentos. A parte autora esclareceu, no ID 10601605291, que não houve sentença que fixou pensão alimenticia. Decisão de ID 10608804037 extinguiu o pedido de exoneração de alimentos Por ausência de interesse de agir e determinou a realização do estudo social a fim de verificar a existência de vínculo socloafetivo. Laudo social no ID 10635551730. O Ministério Público, em parecer final no ID 106998761 16, opinou pela improcedência do pedido inicial. Ë o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, tendo em vista a não apresentação de contestação, decreta
se a revelia da parte ré, sem a incidência dos efeitos materiais. Superada a questão pendente, promove-se o julgamento antecipado do mérito, com base no art. 355, I, do CPC. A controvérsia se restringe a matéria de Direito, portanto é desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes nos autos. Além disso, o juiz é o destinatário das provas, cabendo-lhe indeferir diligências protelatórias ou inócuas, conforme dispõe o art. 370, caput e parágrafo único, do CPC, de modo a viabilizar a celeridade e efetividade processuais (art. 5°, LXXVIII, da CR/88). Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, ausentes nulidades ou irregularidades a serem sanadas de ofício, passa-se ao exame do mérito. Trata-se de ação de investigação de paternidade. A relação juridica estabelecida entre as partes é disciplinada pela CR/88, pelo CPC e pelo CC. Não há controvérsia quanto à existência do registro civil de M. J. A. com indicação da parte autora como pai, nem quanto ao
resultado do exame de DNA, que excluiu a paternidade biológica de Edgard de Almeida Ferreira. O ponto controvertido consiste na existência vínculo socioafetivo apto a manter a filiação jurídica apesar da exclusão genética. Sabe-se que o reconhecimento do filho é ato irrevogável, ressalvados os casos de vicio no consentimento, como o caso de erro essencial sobre o estado da pessoa, podendo, em casos assim, ocorrer a anulação do ato jurídico. Nesse sentido, o art. 1.604 do CC/02 estabelece que "ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento,
salvo provando-se erro ou falsidade do registro". O ordenamento jurídico pátrio, alinhado às diretrizes do STF (Tema 622), reconhece que a paternidade socioafetiva possui o mesmo status juridico da biológica. O reconhecimento voluntário da paternidade é ato irretratável, salvo se provado vício de consentimento e a inexistência de posse do estado de filho. No caso, o estudo social realizado infirmou a tese autoral de ausência de afeto. No laudo de ID 10635551730, a assistente social deixou registrado que: Não obstante a revelação da inexistência de vínculo biológico,
verificou-se que a dinâmica relacional entre o Sr. Edgard e o adolescente M. J. A. permanece substancialmente preservada. Segundo relato de ambos, o adolescente continua frequentando a residência do Sr. Edgard todos os finais de semana, mantendo rotina semelhante á anteriormente estabelecida. O Sr. Edgard costuma buscar o adolescente em sua residência, permanecendo com ele durante o sábado e parte do domingo, ocasião em que realizam atividades relacionadas ao meio rural, como cuidados com animais, cavalos e atividades típicas da vida no campo. Durante as entrevistas, observou-se que ambos se tratam mutuamente por pai e filho, demonstrando vínculo afetivo consolidado ao longo dos anos. [...] Embora a inexistência de vínculo genético tenha sido constatada, observa-se que o vínculo afetivo estabelecido entre pai e filho permanece vivo e significativo para ambos. A relação estabelecida entre o Sr. Edgard e o adolescente M. J. A. apresenta elementos típicos da paternidade socioafetiva, tais como: convivência
contínua; reconhecimento recíproco de papéis parentais; apoio emocional e participação na vida cotidiana do adolescente. O estudo social revelou que a parte autora e o adolescente preservam vínculo afetivo efetivo, contínuo e recíproco. A própria parte autora declarou amor pelo adolescente e temor de causar-lhe sofrimento com a retirada do nome paterno da certidão. O conjunto probatório demonstrou a existência de paternidade socioafetiva consolidada. A existência da paternidade socioafetiva coexiste com a realidade biológica e impede a anulação do assento de nascimento. O principio do melhor interesse da criança impõe a manutenção dos vínculos familiares já estabelecidos, de modo que a procedência do pedido de retificação representaria grave retrocesso e dano identidade do menor. Portanto, a pretensão deve ser julgada improcedente. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGA-SE IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e extingue-se o processo com resolução de mérito.
Condena-se o autor nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários de sucumbência no importe de 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2°, do CPC. Contudo, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e de praxe, arquivem-se. Sentença registrada e publicada. Intime-se. Cumpra-se. Ponte Nova, data da assinatura eletrônica(14/07/2026). NARLLA CAROLINA MOURA BRAGA COUTINHO Juiz(íza) de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova.
Fica a parte ré intimada por todo o teor da decisão do evento 134:
Intime-se a parte ré a apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para julgamento